



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

### Memorando Interno

Ao

Excelentíssimo Senhor

**VALTER LARSEN**


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor


Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada que preste serviços de lavagens, polimento e enceramento, lavagem completa, montagem e desmontagem com tapeçaria dos veículos Placa AVJ 2376 e AVJ 2379 no período de Janeiro a dezembro/2014, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
RUDIMAR LUIZ SONDA

  
ELAINE CRISTINA BAPTISTA

  
ZACARIAS SILVESTRE



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



**WALTER LARSSEN**  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 28/01/2014.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada que preste serviços de lavagens,  
polimento e enceramento, lavagem completa, montagem e desmontagem com tapeçaria  
dos veículos Placa AVJ 2376 e AVJ 2379 no período de janeiro a dezembro/2014, para a  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Preço máximo será de R\$ 4.520,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte reais).

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do  
objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária n.º:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.19.99 – Outros Serv. Manutenção e Conservação de Veículos

28/01/14

Departamento de Contabilidade

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Baptista



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA N° 005/2014

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "LIBERTAD GARCIA DA SILVA" inscrita no CNPJ sob nº 18.795.464/0001-05, com endereço comercial sito à Rua Cabo Alfales de Paula Freitas nº 110 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, que tem como objetivo contratação de uma empresa especializada que preste serviços de lavagens, polimento e enceramento, lavagem completa, montagem e desmontagem com tapeçaria dos veículos Placa AVJ 2376 e AVJ 2379 no período de Janeiro a dezembro/2014, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

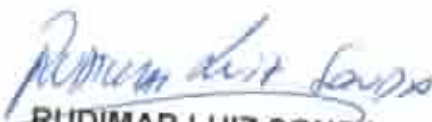
Lei nº 8.666/93

Artigo 24 É dispensável a licitação:

**Inciso II** – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 4.520,00 (Quatro mil, quinhentos e vinte reais), pagos de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, no período de Janeiro a Dezembro/2014.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 28 de Janeiro de 2014.

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente da C. P. L.

  
**GILBERTO DO R. CARBONI BÉGOTTO**  
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2014

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

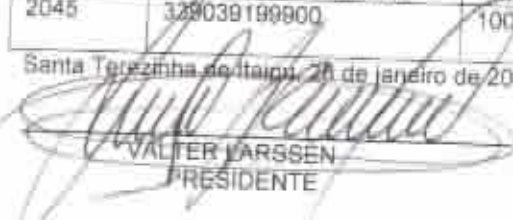
OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PRESTE SERVIÇOS DE LAVAGENS, POLIMENTO E ENCERAMENTO, LAVAGEM COMPLETA, MONTAGEM E DESMONTAGEM COM TAPEÇARIA DOS VEÍCULOS PLACA AVJ 2378 E AVJ 2379 NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2014, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8866/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 4.520,00

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2045	339039199900	1001	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de Janeiro de 2014.

  
VALTER VARSSEN  
PRESIDENTE

### PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Eletrônico

Nº EDIÇÃO 241

DATA 28, 01, 14

pág 51



# Poli-Car

## Polimentos

RUA CABO ALIFÁLIS DE PAULA FREITAS, 110 - CEL.: (45) 9975-7540 / 9923-1962

CEP 85875-000 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ

~~Ordem de Serviço~~

ORÇAMENTO

Nº 624

Data: 20/06/2014

Prop.: CÂMARA MUNICIPAL Fone: \_\_\_\_\_

Carro: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

<input checked="" type="checkbox"/>	Desmontagem de bancos	R\$ 220,00
<input checked="" type="checkbox"/>	Espelhamento	R\$ 300,00
<input checked="" type="checkbox"/>	Polimento	R\$ 270,00
<input type="checkbox"/>	Garagem de bancos	R\$ _____
<input checked="" type="checkbox"/>	Dentro e Fora	R\$ 30,00
<input checked="" type="checkbox"/>	LAVAGEM COMPLETA	R\$ 55,00
<input checked="" type="checkbox"/>	ENCERAMENTO	R\$ 65,00

TOTAL R\$ \_\_\_\_\_

*Rafael S. Garcia*  
Assinatura

NÃO FICAMOS RESPONSÁVEIS PELOS  
OBJETOS DE VALOR DO SEU CARRO.





# BORRACHARIA E POSTO DE LAVAGEM GRANDE LAGO

Fone: (45) 3541-1667

Av. Adolpho Lollato, 2516 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR

ORÇAMENTO

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL STE

Data: 20/01/2014 Placa: LAVAGENS

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
	Conserto	
	Troca	
	Balanceamento	
	Montagem	
	Desmontagem	
	Frisagem	
01	LAVAGEM SIMPLES	35,00
01	LAVAGEM COMPLETA	65,00
01	POLIMENTO	300,00
01	ENCERAMENTO	70,00
01	ESPELHAMENTO	330,00
01	DESMONTAGEM BAIXOS	250,00
	<b>TOTAL</b>	

Nº 173

TOTAL

CNPJ: 10.577.850/0001-32.

PHILIPPI & PHILIPPI LTDA ME



*Canopy  
9 924 - 2171*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.795.464/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIBERTAD GARCIA DA SILVA 58720598987</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAVACAR POLICAR POLIMENTOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO (AS) ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
ENDEREÇO <b>R CABO ALIFALIS DE PAULA FREITAS</b>		NÚMERO <b>110</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.875-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA TEREZINHA DE ITAIPU</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/09/2013** às **15:32:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

LIBERTAD GARCIA DA SILVA:58720596987

**Nome do Empresário**

LIBERTAD GARCIA DA SILVA

**Nome Fantasia**

LAVACAR POLICAR POLIMENTOS

**Capital Social**

1,00

**Nº da Identidade**

41338129

**Órgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

PR

**CPF**

587.205.969-87

### Condição da Microempreendedor Individual

**Situação Vigente:**

IVO

**Data de Início da Situação:**

02/09/2013

### Números de Registro

**CNPJ**

18.795.454/0001-05

**NIRE**

41-8-0191259-1

### Endereço Comercial

**CEP**

85875-000

**Logradouro**

RUA CABO ALIFALIS DE PAULA FREITAS

**Número**

110

**Bairro**

CENTRO

**Município**

SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

**UF**

PR

### Atividades

**Data de Início de Atividades:**

02/09/2013

**Código da Atividade Principal**

10-0/05

**Descrição da Atividade Principal**

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para consultar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjconsulta.asp>

Número do Recibo: ME55696417

Número do Identificador: 0058720596987

**Data de Emissão:**

20/09/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001912014-88888464

Nome: LIBERTAD GARCIA DA SILVA 58720596987

CNPJ: 18.795.464/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/01/2014.

Válida até 07/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18795464/0001-05  
**Razão Social:** LIBERTAD GARCIA DA SILVA 58720596987  
**Endereço:** RUA CABO ALIFALIS DE PAULA FREITAS 110 / CENTRO /  
CURITIBA / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2014 a 18/02/2014

**Certificação Número:** 2014012009162857260348

Informação obtida em 20/01/2014, às 09:16:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIBERTAD GARCIA DA SILVA 58720596987 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.795.464/0001-05  
Certidão n°: 36110934/2013  
Expedição: 20/09/2013, às 15:36:10  
Validade: 18/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que LIBERTAD GARCIA DA SILVA 58720596987 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.795.464/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **CONTRATO 006/2014**

**Dispensa por Justificativa N° 0005/2014**

**Processo Licitatório N° 010/2014**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pela seu Presidente o Sr. **VALTER LARSEN**, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.001-3 SSP/PR e CPF nº 662.413.839-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIBERTAD GARCIA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº 18.795.464000105, com endereço comercial sito à Rua Cabo Alifales de Paula Freitas nº 110 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **LIBERTAD GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.133.612-9 SSP/PR e CPF nº 587.205.969-87, residente e domiciliado na Rua Cabo Alifales de Paula Freitas nº 110 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº005/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Referente contratação de uma empresa especializada que preste serviços de lavagens, polimento e enceramento, lavagem completa, montagem e desmontagem com tapeçaria dos veículos Placa AVJ 2376 e AVJ 2379 no período de Janeiro a dezembro/2014, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 28/01/2014 à 31/12/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 4.520,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte reais), sendo de acordo com a necessidade. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

**7.2** – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s)

**7.2.1** – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

**7.2.2** – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a das causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

**7.2.3** – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Santa Terezinha de Itaipu- Pr. 28 de janeiro de 2014.



CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE



LIBERTAD GARCIA DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **CONTRATO 006/2014**

**Dispensa por Justificativa N° 0005/2014**

**Processo Licitatório N° 010/2014**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pela seu Presidente o Sr. VALTER LARSEN, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.001-3 SSP/PR e CPF nº 662.413.839-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIBERTAD GARCIA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº 18.795.464000105, com endereço comercial sito à Rua Cabo Alifales de Paula Freitas nº 110 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **LIBERTAD GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.133.612-9 SSP/PR e CPF nº 587.205.969-87, residente e domiciliado na Rua Cabo Alifales de Paula Freitas nº 110 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 0005/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Referente contratação de uma empresa especializada que preste serviços de lavagens, polimento e enceramento, lavagem completa, montagem e desmontagem com tapeçaria dos veículos Placa AVJ 2376 e AVJ 2379 no período de Janeiro a dezembro/2014, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 28/01/2014 à 31/12/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 4.520,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte reais), sendo de acordo com a necessidade. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA**

Libertad



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

7.2 – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).

7.2.1 – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

7.2.2 – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a dar causa a rescisão total ou parcial deste contrato, a mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

7.2.3 – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Libertad



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Santa Terezinha de Itaipu- Pr. 28 de janeiro de 2014.

  
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

  
LIBERTAD GARCIA DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**Parecer nº005/2014**

**CONTRATO 006/2014**  
**Dispensa por Justificativa N° 0005/2014**  
**Processo Licitatório N° 010/2014**

## **PARECER JURÍDICO**

### **I-Relatório**

Trata-se de análise desta Assessoria sobre a legalidade da contratação da empresa **LIBERTAD GARCIA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº 18.795.464000105, com endereço comercial sito à Rua Cabo Alifales de Paula Freitas nº 110 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **LIBERTAD GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.133.612-9 SSP/PR e CPF nº 587.205.969-87, residente e domiciliado na Rua Cabo Alifales de Paula Freitas nº 110 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000. Referente contratação de uma empresa especializada que preste serviços de lavagens, polimento e enceramento, lavagem completa, montagem e desmontagem com tapeçaria dos veículos Placa AVJ 2376 e AVJ 2379 no período de Janeiro a dezembro/2014, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. A vigência deste contrato a partir de 28/01/2014 à 31/12/2014, cujo valor contratual total durante a vigência do contrato é de de R\$ 4.520,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte reais), sendo de acordo com a necessidade. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

É o sucinto relatório DO DO PARANÁ

## **II- Fundamentação**

Em primeiro lugar, necessário faz, registrar que o nosso ordenamento jurídico consagrou a licitação como uma forma de contratação, tanto por parte da Administração Direta, quanto da Administração Indireta, tendo como ressalva a contratação direta através de processo de dispensa e exigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse âmbito, destacamos o art.24, da lei 8.666/93 que assim expressa;

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"**

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não.

Os doutrinadores justificam estas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



## *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Portanto em análise sucinta do processo em tela, percebe-se a utilização de modalidade correta, de Dispensa de Licitação, que encontra sustentação no art. 24, II da lei 8.666/93.

### **III - Conclusão**

De todo o exposto, esta Divisão Jurídica, por sua respectiva Seção, oficia pela legalidade da respectiva contratação, podendo, portanto, haver continuidade nos demais atos implementadores da contratação.

É o Parecer.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 28 de janeiro de 2014.

**GILBERTO CARBONI BEGOTTO**

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR nº49772**